



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00135

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2819, DE 06 DE JULHO DE 1994

"Cria o Centro de Comércio das Empresas de Confeções do Município".

SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Comércio das Empresas de Confeções do Município de Cruzeiro, como forma de incentivo ao desenvolvimento empresarial e social da Cidade.

Artigo 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a ceder imóvel de sua propriedade, ou por locação, exclusivamente para as empresas de confeções locais, objetivando que as mesmas promovam a comercialização direta de seus produtos à população.

Artigo 3º - O disposto nesta lei estender-se-á a artesãos e artistas plásticos, devidamente inscritos na Prefeitura Municipal de Cruzeiro, na forma regulamentar.

Artigo 4º - A administração do Centro de Comércio será da inteira responsabilidade das empresas instaladas, sob controle do Poder Público, na forma regulamentar.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal poderá instituir taxas e outros emolumentos, prevendo-se sua destinação à Secretaria de Promoção Social do Município, para atendimento do disposto nesta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 06 de julho de 1994

SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS

-Prefeito Municipal em exercício-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 06 de julho de 1994.

SALMA LUZIA DE SOUZA

Assessora